

imprimir O N°: 0801474-19.2015.4.05.8100 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA

AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

REU: ESTUDANTES DA UNILAB

7ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## DECISÃO

Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse movida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, com sede em Redenção/CE, com vistas a cessar a invasão de todos os edifícios e instalações do *Campus* Universitário, localizados na Avenida da Abolição, nº 03 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção/CE, especialmente a REITORIA, em virtude do movimento de um grupo de estudantes do Bacharelado de Humanidades - BHU, deflagrado desde o dia 26/02/2015.

Requer, ainda, seja expedida ordem inibitória no sentido de que os participantes do referido movimento não turbem a posse da UNILAB (obrigação de não fazer), sob pena de cominação de pena de multa às pessoas naturais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da referida decisão liminar ou em caso de nova turbação ou esbulho, forte nos artigos 461, § 4º, e 921, II, todos do CPC;

Acostou a parte autora à inicial, os documentos que comprovam a invasão de suas edificações.

É o breve relatório. Decido.

O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegração no caso de esbulho (CPC, art. 926). Ou seja, os interditos de reintegração e manutenção pressupõem lesão à posse já consumada.

No caso em exame, é possível vislumbrar a invasão aos imóveis da parte autora, eis que, em manifestações como a descrita na inicial, é público e notório que o acesso às dependências da UNILAB acaba sendo interrompido ou mesmo seriamente obstado, o que extrapola o direito à livre manifestação previsto na Constituição (art. 5º, XVI), por impedir a livre locomoção de terceiros (art. 5º, XV).

Diante de tais circunstâncias, fica evidenciada a urgência da medida, mormente diante do risco de obstacularização do acesso às dependências do *Campus* da UNILAB, sem prejuízo da realização de qualquer protesto/movimento que não venha a criar obstáculo ao livre acesso aos prédios da parte

autora.

Efetivamente, ainda que se reconheça como constitucionais os direitos de protesto e de manifestação, não se deve olvidar que os demais cidadãos possuem liberdade (igualmente legítima) de ir e vir. Nesse contexto, cabendo à UNILAB zelar por referida liberdade, e também pelo patrimônio público, mostra-se cabível a concessão da medida requerida.

**Isto posto, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nos moldes em que requerida, para determinar que os estudantes do Bacharelado de Humanidades - BHU se abstenham de praticar qualquer ato de turbação ou esbulho à posse dos imóveis da promovente, em virtude do movimento/protesto descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo desde já em R\$ 500,00, por dia de descumprimento desta decisão, para cada um dos alunos.**

Expeça-se mandado de intimação e reintegração de posse, para o fim de ordenar à parte ré que desocupe o imóvel objeto desta lide, fixando o prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação desta decisão, para efetiva desocupação voluntária do imóvel, sob pena haver a desocupação compulsória.

O prazo acima estipulado correrá com o mandado em mãos do oficial de justiça sorteado para o cumprimento, o qual deverá retornar ao endereço no dia útil imediatamente posterior ao término do prazo, a fim de efetuar a DESOCUPAÇÃO e reintegrar a parte autora na posse do imóvel. Expedientes em um só mandado.

**Intimação com urgência, em regime de plantão.**

**Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo legal.**

**Fortaleza, 9 de março de 2015.**

**KARLA DE ALMEIDA MIRANDA MAIA**

**Juíza Federal da 7<sup>a</sup> Vara**



Número do processo: **0801474-19.2015.4.05.8100**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**TRICIA MAGDALA CUNHA DE OLIVEIRA**

**Data e hora da assinatura:** 09/03/2015 17:37:33

**Identificador:** 4058100.685477



15030917365815300000000685911

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>